

COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 884, DE 2019

Altera o art. 78-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 78 – A, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-A. Após 31 de dezembro de 2020, as instituições financeiras somente concederão crédito rural, de custeio e de investimento aos empreendimentos e explorações em imóvel rural inscrito no CAR, observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Os empreendimentos e explorações de custeio e de investimento sujeitos à exigência prevista no caput deste artigo são os que ocupam área do imóvel rural.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos “pequenos” agricultores do País, principalmente em Estados dotados de menor infraestrutura do órgão ambiental, é necessária a prorrogação do prazo para que os mesmos efetuem a inscrição. Do contrário, aqueles que mais necessitam do crédito rural ficarão impedidos de acessá-lo.

Ademais, é preciso deixar claro no Código Florestal que a não inscrição no CAR acarretará o impedimento da concessão de crédito a ser



aplicado naquela propriedade ou posse. Assim, a ausência de inscrição não deve, por óbvio, acarretar uma espécie de “negativação” do nome do proprietário ou possuidor para o exercício de outras atividades (ou da mesma atividade em uma outra área).

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA

2019-12202



CD/19895.73514-23